

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná

Legislação Municipal

Lei n° 025/98

Súmula: Altera a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – Fica a alíquota de contribuição a ser aplicada sobre o salário-contribuição dos servidores públicos municipais ativos e inativos fixada nos seguintes percentuais:

I – 6% (seis por cento) para os servidores que percebem até R\$ 260,00;

II – 8% (oito por cento) para os servidores que percebem de R\$ 260,01 a R\$ 780,00;

III – 11% (onze por cento) para os servidores com remuneração superior a R\$ 780,00.

Art. 2° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores previstos nos incisos anteriores de conformidade com os reajustes concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor em vigor em 1° de Janeiro de 1999.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 21 de Dezembro de 1998.

PUBLICAÇÃO	
Publicado no Tribuna Platinense	
Data 21/12/98	Edição N° 630
Página(s) 026	Caderno 01
Responsável Luciano	


Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal

